



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 04/2014

Regulamenta o Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo.

A **MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARIRI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do sistema de controle interno desta Câmara, resolve:

Art. 1º – O Sistema de Controle Interno fica estabelecido na forma deste Ato, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, e também, dos artigos 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os Comunicados e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º – O Sistema de Controle Interno tem por finalidade avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na realização da receita e aplicação dos recursos públicos, por meio de fiscalização da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercido no âmbito do Legislativo, compreendendo:

I – o controle exercido diretamente objetiva o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes a Câmara;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelo Sistema de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pelo servidor designado para a função destinada a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: O Sistema de Controle Interno subsidiará o aperfeiçoamento da gestão pública nos aspectos de formulação do planejamento, de coordenação e de acompanhamento geral.

Art. 4º – O Sistema de Controle Interno utilizará como técnicas de trabalho o controle e a inspeção.

§1º – O *controle*, exercido por auditoria interna, mediante atuação desconcentrada, objetiva assegurar a legalidade dos procedimentos administrativos à correspondente execução orçamentária e financeira, dando ênfase na orientação ao gestor e agentes públicos.

§2º – A *inspeção* visa a avaliar, regularmente, a gestão pública com base nos processos e resultados gerenciais da entidade, cuja gestão não esteja orientada por auditoria interna.

Art. 5º. O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições, designará servidor do quadro efetivo para função de Controle Interno.

Art. 6º. São atribuições do Controle Interno, com auxílio da unidade executora:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

- I – coordenar a atividade relacionada com o Sistema de Controle Interno orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado.
- III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres quando necessário e quadrimestralmente;
- IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V – avaliar o cumprimento das metas propostas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VI – acompanhar a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- VII – estabelecer mecanismos a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- VIII – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres;
- IX – supervisionar as medidas adotadas, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- X – tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XI – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao Relatório de Gestão Fiscal;
- XII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
- XIII – manifestar-se, quando solicitado acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XV – instituir e manter informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- XVI – verificar os atos de admissão, exoneração e demissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

XVII – manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XVIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XIX – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XX – representar ao TCE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXI – emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre as contas anuais;

XXII – Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente, Tesoureiro e Contador;

XXIII – Atentar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal devem ser mesmo cumpridas;

XXIV – verificar as operações de créditos, empréstimos e financiamentos;

XXV – Emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas no regime de adiantamento, além de atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro, pagadores ou assemelhados;

XXVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

XXVII – realizar relatório quadrimestralmente.

Parágrafo Único: Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controle corretivo, exercido após ação.

Art. 7º – Os serviços da estrutura no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara seja parte;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

V – comunicar a Presidência qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento.

Art. 8º – Constitui-se em garantias do ocupante de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§1º – O servidor que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação ao Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º – Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, os responsáveis pelo Controle Interno deverão dispensar tratamento especial a fim de guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 9º – É disponibilizado ao servidor designado ao Controle Interno todo acesso aos documentos públicos solicitados, além de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do controle, ficando também autorizado a realização de cursos para treinamento ou aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 10 – Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 07 de Julho de 2014.

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

CELIZA LUISA FANTON BOLLINI	LUIS FERNANDO FOLONI
1ª Secretária	2º Secretario

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Bariri, na mesma data.

Edson Camacho
Diretor T. Administrativo